

LEI COMPLEMENTAR N. 705, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional por intermédio do Poder Público – Pró-Moradia e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por intermédio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 48.300.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos mil reais), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional por intermédio do Poder Público – Pró-Moradia, nos termos da Portaria MCID (Ministério das Cidades) n. 1.323, de 22 de novembro de 2024, publicada em 17 de janeiro de 2025, e suas alterações, destinados à Urbanização dos Núcleos: Capão Grosso II, Recanto dos Nobres, Chácaras Majestic, Capão Grosso IA, Torrão de Ouro III, Jardim Primavera II, Costinha e Altos do Caetê, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, na modalidade "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso I e § 3º do art. 159, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Fica autorizado, para esta operação de crédito, o débito na conta centralizadora/arrecadadora do ICMS, dispensado o seu empenho prévio.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar, no presente exercício, estão estimadas em R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais), sendo parte no valor de R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais), da contratação de operação de crédito, R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), de contrapartida do Município e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), de obrigações decorrentes da operação de crédito, e correrão por conta das dotações orçamentárias n. 90.10.4.4.90.51.16.482.0012.1.018.01.1100000, n. 90.10.4.4.90.51.16.482.0012.1.018.07.1000268 e n. 80.10.3.2.90.21.28.843.0001.0.002.01.1100000, consignadas na Secretaria Habitação e Regularização Fundiária e Encargos Gerais do Município, respectivamente, e por conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por Decreto, no corrente exercício, no valor de R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais), criando a dotação orçamentária n. 90.10.4.4.90.51.16.482.0012.07.1000268 – Programa de Atendimento Habitacional por intermédio do Poder Público - Pró-Moradia, podendo ser suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 8º Para o atendimento dos artigos anteriores, fica alterado o Anexo Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico e Financeiro do Plano Plurianual - PPA - Exercício de 2022 a 2025, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, da Lei n. 10.425, de 6 de dezembro de 2021, com as alterações posteriores, pelo Anexo Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico e Financeiro do Plano Plurianual - PPA - Exercício de 2022 a 2025, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 9º Para o atendimento dos artigos anteriores, fica alterado o Anexo VI-A - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Exercício de 2025, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, da Lei n. 10.943, de 27 de junho de 2024, pelo Anexo VI-A - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Exercício de 2025, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2025.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Fábio Rayel Pasquini  
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

José Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

André Salles Barboza  
Secretário Adjunto - SAJ

Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

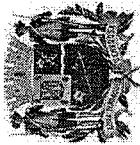
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos  
vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 29/2025, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 56/SG/DAL/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**  
**ANEXO VIA - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2025**

**Órgão :** 90 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Unidade :** 10 SECRETARIA GERAL  
**Programa :** 0012 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Objetivo :** Diminuir a demanda habitacional do município.

**Justificativa :**

Atender as diretrizes e metas do plano de governo, em consonância com às diretrizes do plano diretor e demandas da população.

**Público Alvo :**

Municípios.

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Referência	Índice Futuro	
Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1018	Obras e Serviços Habitacionais	PERCENTUAL	100	22.775.000,00	
2002	Mantenção dos Serviços	PERCENTUAL	100	6.003.000,00	
					<b>Total do Programa :</b>
					<b>28.758.000,00</b>
					<b>Total da Unidade :</b>
					<b>28.758.000,00</b>
					<b>Total do Órgão</b>
					<b>28.758.000,00</b>
					<b>Total LDO :</b>
					<b>3.875.723.000,00</b>